



Paleontologia
Foi possível
recriar ADN
de ave extinta
há 700 anos

Ciência, 27



Festival da Canção
Isaura & Cláudia Pascoal:
“A Eurovisão? Difícil, mas
não impossível!”

Cultura, 28/29

Cinema
Óscares 2018 tiveram
pouco espectáculo e ainda
menos política

Destaque, 6/7

Procuradores acusam juiz de bloquear investigação a Mexia

Há uma nova polémica na tensa relação entre quem investiga o caso EDP e o juiz Ivo Rosa. Investigadores recorreram à Relação depois de lhes ter sido recusado aceder a informações do caso BES **Economia, 20/21**

ALESSANDRO BIANCHI/REUTERS



Itália
Populistas vencem
e italianos discutem
“como se explica
isto?”

**Perfis dos líderes
da Liga Norte
e do Movimento
5 Estrelas**

**Museu ou
laboratório?
Opinião
de Paulo Rangel
p2 a 5 e Editorial**

**China Começou
uma nova era
para Xi e não tem
data para acabar**

Alterações constitucionais aprovadas permitem a Xi Jinping permanecer no poder o tempo que desejar **p24**

**Governo garante
que estagiários
poderão aceder
ao Estado**

Candidaturas dos estagiários serão avaliadas pela lei de regularização de precários que está em vigor **p16**

**Competências
vão passar para
as autarquias de
forma gradual**

PSD aceitou proposta do Governo para que passagem de poderes possa ser feita em quatro anos **p10**

**Alunos e famílias
não acreditam
que estudar
compense**

Estudo pedido pelo Governo mostra que muitos não conhecem o ensino superior nem os apoios que existem **p12**

**CDS não pode
estar “centrado
na imagem
de Cristas”**

Entrevista O deputado Filipe Lobo d'Ávila defende novo projecto para os centristas **p8/9**

Casar não tem de significar herdar

Paula Barbosa

A proposta apresentada por deputados do PS de alteração de regras sucessórias previstas no Código Civil relativas ao cônjuge vem ao encontro de uma pretensão legítima de reconhecimento legal de uma maior autonomia da vontade no plano da regulação sucessória. No cenário atual, e desde a Reforma de 1977, o cônjuge tem o estatuto de herdeiro legal, legítimo e legítimo, com um tratamento sucessório privilegiado, que se traduz, essencialmente, na garantia de um mínimo de um quarto da herança em sede de sucessão legal, no caso de concurso com descendentes (cfr. artigo 2139.º, n.º 1, do Código Civil), na previsão do direito de habitação da casa de morada de família e direito de uso do recheio a seu favor (cfr. artigos 2103.º A a 2103.º C), e na consagração de um direito a alimentos (cfr. artigo 2018.º). O cônjuge sobrevivente pode ainda ser chamado por sucessão voluntária, se o autor da sucessão o tiver contemplado, por testamento ou por pacto sucessório, com uma atribuição patrimonial. Ora, atendendo à cada vez mais comum constituição de novas famílias na sequência de divórcio ou rutura de união de facto, o estatuto de herdeiro legal inerente à celebração de um casamento não é desejado por muitos, em regra por vontade de preservação do seu património para os descendentes nascidos de anteriores casamentos ou de relações prévias. Conscientes de que o casamento implica, imperativamente, uma reserva de parte do seu património, a chamada legítima, para o futuro cônjuge, diminuindo, assim, a quota a reverter para os descendentes, muitos “optam” por não casar e viver em união de facto, desprovida, como é, de tal efeito sucessório. A renúncia antecipada, unilateral ou recíproca, aos direitos sucessórios legais não é admitida no nosso Código Civil, possibilitando-se apenas o repúdio depois da abertura da sucessão, ou seja, depois da morte do dono do património a partilhar.

A possibilidade de afastamento do estatuto de herdeiro legal do cônjuge é uma medida legislativa que consideramos positiva, viabilizando a celebração de matrimónios sem tal repercussão sucessória, por vontade das partes, em respeito à individualidade e desenvolvimento da personalidade de cada um, e mesmo independentemente da existência ou não de descendentes com expectativa sucessória. Possibilidade essa que não deve limitar-se aos cônjuges que se casem no regime de separação de bens, nem tem de ser recíproca, sendo que será este, julga-se, o caso mais comum. Com efeito, a

vontade de partilhar um património em vida não tem de significar a partilha adicional por morte. Os cônjuges podem desejar um regime de comunhão, típico ou atípico, tornando comuns, por exemplo, os bens que adquirirem durante o casamento, fruto de um esforço conjunto, e não pretender o estatuto sucessório de herdeiro legítimo e legítimo no caso de morte de um deles.

E será de admitir quer a renúncia unilateral, quer a recíproca, reconhecendo como legítimo o desinteresse de apenas um dos futuros cônjuges quanto à aquisição do estatuto de herdeiro legal, seja por dispor de um património superior, seja por não ter descendentes a proteger, ao contrário do outro cônjuge, bastando, pois, a renúncia unilateral do não progenitor para acautelar a continuidade do património na família sanguínea. A renúncia deve poder ser realizada em momento prévio ao da celebração do casamento, em convenção



A vontade de partilhar um património em vida não tem de significar a partilha adicional por morte



antenupcial, dada a respetiva função reguladora do estatuto patrimonial dos futuros cônjuges, com total salvaguarda da liberdade de vontade e o devido esclarecimento jurídico, mas também na vigência do mesmo, desde que sob forma solene, devendo ainda ser ponderada, entre outros aspetos, a admissibilidade de revogação dessa renúncia e, se o for, em que termos. Entendemos que se poderia ir mais longe, com uma revisão da posição sucessória do cônjuge, encarando o casamento como um meio de enriquecimento pessoal, mas não necessariamente patrimonial. Tal reforma pode traduzir-se na negação do estatuto de herdeiro legal, mas assegurando ao cônjuge sobrevivente um direito a alimentos e a habitação, acautelando situações de necessidade económica, ou na previsão de uma maior autonomia do autor da sucessão neste domínio, permitindo-se a exclusão do cônjuge da sucessão, sem necessidade da sua concordância. O projeto de lei terá o mérito de permitir a discussão sobre a adequação do estatuto sucessório do cônjuge no contexto social atual.

Assistente da Faculdade de Direito de Lisboa; mestre e doutoranda em Direito

Imprecisões sobre o estado da arquitectura

Paulo Martins Barata

Num texto recente na revista *Punkto*, o editor Pedro Levi Bismark propõe-nos uma recorrente leitura misantrópica da profissão do arquitecto que há muito merece ser desmistificada (<http://www.revistapunkto.com/2017/07/precisoes-sobre-um-estado-presente-da.html>).

Bismark constrói um discurso de culpabilização que começa por colocar o arquitecto em nada menos que uma espécie de oráculo da construção do mundo, um personagem quase arcano, para logo de seguida nos demonstrar que falha na sua missão espiritual ao não marcar presença nos debates sobre reabilitação, turismo e gentrificação da Porto Vivo e, ao invés, encher salas para ouvir *star-architects* discorrer verborreia sobre a essencialidade dos seus imensos egos. Ao “recusar a dimensão social e política da própria disciplina”, reduzindo-a a uma actividade essencialmente profissional, o arquitecto supostamente abandona um discurso crítico sobre a cidade, ficando consequentemente limitado na sua capacidade de reivindicar o direito de influenciar a política do território e do ambiente construído, num quadro em que os engenheiros, por oposição, ganham terreno legislativo.

Bismark situa um passado impreciso para a oportunidade histórica em que o arquitecto teve todas essas formidáveis competências e as recusou. Um tempo e um lugar que passou, sem sabermos exactamente onde ou quando; algures entre a sorte madrastra de Apolodoro de Damasco e os alvares socialistas na velha Albion de William Morris. Suspeito, porém, que Bismark situa esse espaço-tempo de convergência no baptistério ideológico do SAAL. Partilho simpatia por muitos dos aspectos nostálgicos da nossa condição pós-industrial e (agora) pós-global, bem como apreço pela ansiedade de Habermas em torno do moderno enquanto projecto incompleto; mas temo que a sua defesa há muito se transformou ela própria em arqueologia académica de perigoso conservadorismo. Os contornos moralistas de frases como “as leis do marketing e do *branding* são hoje as verdadeiras leis dos novos escritórios” ou “nas últimas décadas os arquitectos abdicaram de qualquer reflexão” ou, ainda, a arquitectura é hoje “uma actividade puramente privada” sugerem uma profissão destituída de valores, que em tempos teve uma panaceia salvífica para todos estes males. O desprezo implícito no discurso de Bismark pela condição “profissional” do arquitecto expõe a ruptura de pensamento hoje evidente entre a torre de marfim universitária,

sempre generosa na sua disponibilidade para reflectir, debater, “criticar e problematizar”, e a impotência dos profissionais, limitados pela mesquinha vulgaridade da sua actividade comercial. Mundos cada vez mais à parte, numa distância que já não escapa à UNESCO, e que parece crescer em paralelo, se não mesmo acelerada, pelos centros de investigação, laboratórios e observatórios sociais das universidades.

Lamentavelmente, não me consigo rever no passado perdido de Bismark. Sou mais velho (mas pouco), e lembro-me de um país miseravelmente construído de norte a sul por desenhadores e engenheiros técnicos, em que a arquitectura era excepção. Em termos internacionais, esse mesmo país tem hoje uma produção arquitectónica muito razoável. Tem uma *intelligentsia* arquitectónica que reflete, trabalha, propõe e que excede largamente o tal folclore dos prémios Pritzker. Nas últimas décadas viu surgirem instituições



Preocupa-me mais a concorrência feroz entre arquitectos do que a concorrência de engenheiros



como a Trienal, a Casa da Arquitectura, Serralves ou o MAAT, editoras como a A+A, Dafne, Monade ou Uzina e, porque não?, projectos editoriais como a *Punkto*, no Porto, ou a *NU* em Coimbra. Sou céptico em relação ao imenso individualismo dos ateliês portugueses e à sua capacidade de enfrentar futuras crises como aquela que tivemos em 2008, mas o limite dessa resiliência é também um acto que pertence à consciência de cada um. Preocupa-me mais a concorrência feroz e consequente esmagamento dos honorários entre arquitectos do que a possível concorrência dos engenheiros. Sem prejuízo do imenso retrocesso civilizacional que o novo quadro legislativo representa, ao autorizar engenheiros civis a fazer arquitectura; o investimento imobiliário, com toda a complexidade e exigência que lhe é inerente, é hoje demasiado elevado para que alguém com o mínimo de discernimento dispense um arquitecto. Sendo a asneira e a ignorância dificilmente reguláveis, diria que se alguém hoje escolhe fazer arquitectura sem arquitectos é candidato ao tal clube pouco recomendável de Groucho Marx.

Arquitecto, sócio-fundador do Promontorio